



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	nº do prontuário
	MP 687/2015	
	Autores	
	Sandro Alex – PPS/PR	
1.(x) Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa
4.() aditiva	5.() Substitutivo global	

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 687, de 18 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprimir o art. 3º da MP 687/2015 que autoriza o Poder Executivo a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, o valor: da taxa instituída pelo art. 17-B da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e dos preços dos serviços e produtos estabelecidos pelo art. 17-A da mesma Lei.

A Lei nº 6.938, de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Os artigos 17 –A e 17- B da referida Lei dispõem, respectivamente:

Art. 17-A. São estabelecidos os preços dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a serem aplicados em âmbito nacional, conforme Anexo a esta Lei.

Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais."

Assim, a presente Emenda tem por objetivo **manter os preços atuais sem atualização monetária**, dos serviços e produtos praticados pelo IBAMA, bem como manter **sem atualização monetária** o valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cobrada pelo exercício regular do poder de polícia conferido ao



CD/15155.46696-16

IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

E o fazemos em razão da grande quantidade de serviços e produtos do IBAMA, e das atividades sobre as quais incide a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, como se pode conferir nos Anexos da Lei nº 6.938, de 1981.

Nada justifica, neste momento de crise, a atualização monetária imposta pelo governo porque a Economia do País vem encolhendo. É hora de desonerar o setor produtivo e não impor mais obstáculos às empresas.

Além disso, a medida proposta pelo governo indexa a Economia e retroalimenta a inflação que já se aproxima dos dois dígitos.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Dep. SANDRO ALEX

PPS/PR



CD/15155-46696-16